



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.120, DE 31 DE MARÇO DE 2.015

"Dispõe sobre parcelamento especial de débitos para pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências."

Luis Gabriel Fernandes da Silveira Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. - Fica instituído o Programa de Parcelamento Especial para pagamento de créditos municipais tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, dispensando o recolhimento de juros e multa, nos percentuais discriminados nesta Lei.

Art. 2º. - Poderão aderir ao parcelamento especial instituído por esta Lei, os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que possuírem débitos com a Fazenda Municipal referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.014.

DA FORMA DE QUITAÇÃO E PARCELAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 3º Fica facultado ao contribuinte o parcelamento da dívida apurada e consolidada, nas seguintes condições:

I – Ao contribuinte que optar pelo pagamento à vista do débito, com redução de 100% (cem por cento) de multa de mora e 100% (cem por cento) de juros .

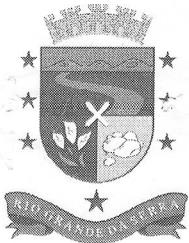
II - Ao contribuinte que optar pelo parcelamento em até 6 (seis) parcelas mensais, com redução de 100 % (cem por cento) de multa de mora e 90% (noventa por cento) de juros. As parcelas serão reajustadas no mês de janeiro de cada exercício, segundo a variação acumulada do IGPM-FGV.

III - Ao contribuinte que optar pelo parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 100% (cem por cento) de multa de mora e 80% (oitenta por cento) de juros. As parcelas serão reajustadas no mês de janeiro de cada exercício, segundo a variação acumulada do IGPM-FGV.

IV- Ao contribuinte que optar pelo parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com redução de 100% (cem por cento) de multa de mora e 60% (sessenta por cento) de juros. As parcelas serão reajustadas no mês de janeiro de cada exercício, segundo a variação acumulada do IGPM-FGV.

V- Ao contribuinte que optar pelo parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com redução de 100% (cem por cento) de multa de mora e 40% (quarenta por cento) de juros. As parcelas serão reajustadas no mês de janeiro de cada exercício, segundo a variação acumulada do IGPM-FGV.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

§ 1º - O valor de cada parcela do termo de acordo não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º - As parcelas que não forem quitadas na data de seu efetivo vencimento, serão acrescidas de 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês.

Art. 4º. - Caso o tributo esteja sendo objeto de execução fiscal, o parcelamento previsto nesta lei só poderá ser efetuado, após o recolhimento das custas e despesas processuais.

Parágrafo único – Não serão devidos honorários advocatícios nos processos já distribuídos e ainda não julgados, e que sejam objeto de acordo pela presente lei.

Art. 5º. - O disposto nesta Lei poderá ser aplicado aos termos de acordo de parcelamento já celebrados, somente com relação ao saldo devedor e não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida anteriormente aos cofres públicos municipais.

Art. 6º. - No caso de haver o contribuinte firmado termo acordo com fulcro no artigo 3º. desta Lei, o inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, ensejará a rescisão automática do termo de acordo firmado, independentemente de qualquer notificação prévia, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes e, após apurado o valor do débito, este será exigido através de execução fiscal.

Art. 7º. - A presente Lei terá vigência a partir do dia 01 de abril de 2.015 até o dia 31 de dezembro de 2.015.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 31 de março de 2.015 -
50º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 012.03.2015 = CM
Autógrafo nº. 013.03.2015 = CM
Processo nº. 497/15 = PM



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra - SP - CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br